



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

29/09/2014 ATÉ 29/09/2014



INDÍCE

1	BLOG DO CAIO HOSTÍLIO	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	IMIRANTE.COM	
	2.1 DECISÕES.....	2
	2.2 JUÍZES.....	3
	2.3 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	4
3	O IMPARCIAL ONLINE	
	3.1 COMARCAS.....	5
	3.2 DECISÕES.....	6
	3.3 JUÍZES.....	7
	3.4 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	8
4	SITE 180 GRAUS	
	4.1 COMARCAS.....	9
	4.2 DECISÕES.....	10
	4.3 PLANTÃO NO TJMA.....	11
	4.4 PROJETO RECONHECER É AMAR.....	12
	4.5 SEMANA DA CONCILIAÇÃO.....	13
	4.6 VARA CÍVEL.....	14
5	SITE ADVOGADO NEWS	
	5.1 AÇÕES TJMA.....	15
	5.2 COMARCAS.....	16 17
	5.3 CURSOS.....	18
	5.4 DECISÕES.....	19
	5.5 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	20
6	SITE AGORA SANTA INÊS	
	6.1 DECISÕES.....	21
7	SITE IDIFUSORA	
	7.1 JUÍZES.....	22
	7.2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	23
8	SITE JORNAL PEQUENO	
	8.1 DECISÕES.....	24 25
	8.2 JUÍZES.....	26
	8.3 PLANTÃO NO TJMA.....	27
9	SITE JUSBRASIL	
	9.1 COMARCAS.....	28
	9.2 DECISÕES.....	29
	9.3 JUÍZES.....	30
10	SITE O PROGRESSO	
	10.1 DECISÕES.....	31
11	SITE O QUARTO PODER	
	11.1 JUÍZES.....	32
12	SITE TV GUARÁ.COM	
	12.1 DECISÕES.....	33

Está na hora de derrubar a presepada do aumento da passagem de ônibus aqui em São Luís!!!

O Novo e a Mudança aprontou aqui em São Luis e até agora nada, nada de nada, mas em Santa Inês, devemos dá os parabéns ao Tribunal de Justiça do Maranhão por ter derrubado a lei que aumentou a taxa de iluminação pública do município... O povo agradece!!!

Jornal Agora

Em julgamento ocorrido na quinta-feira (25) o Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA decidiu por unanimidade pela ilegalidade do reajuste da taxa de Contribuição de Iluminação Pública - CIP em Santa Inês. O relator no caso foi o desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe.

A ação é de autoria da Associação Comercial de Santa Inês - ACSI, que se posicionou frontalmente contra o aumento considerado abusivo. Para algumas faixas de consumo, o aumento chegou a mais de 600%, o que causou várias críticas ao projeto aprovado em regime de urgência na Câmara de Vereadores em novembro do ano passado.

O projeto que aumenta o valor da CIP, conhecida como taxa de iluminação é de autoria da Prefeitura Municipal e previa melhorias na iluminação pública do município com a reformulação dos valores na tabela da contribuição. O projeto foi aprovado por 9 votos a favor de 4 contra, mas foi alvo de muitas tentativas de anulação. Na época o Jornal AGORA desencadeou uma campanha midiática contra a aprovação do projeto, mobilizando todos os segmentos da sociedade civil. Alguns vereadores e assessores do prefeito chegaram a contestar os motivos defendidos pelo AGORA para a não aprovação da famigerada lei. A decisão do TJMA vem de encontro ao que defendeu o jornal e por conseguinte, a Associação Comercial e outras vertentes da população.

A vereadora Creusa da Caixa (PSL) por exemplo, chegou a encaminhar à Promotoria de Justiça do município um documento em que argumentava pela inconstitucionalidade da Lei em dois aspectos: formal e materialmente. A inconstitucionalidade formal da proposta, segundo o documento, ocorreu por que o projeto foi recebido no dia 08 de outubro, minutos antes da sessão ordinária da Câmara, mas foi protocolado em uma data retroativa à sua chegada na Casa (dia 04).

O documento argumentava também que a proposta feriu o regimento interno do Legislativo, que em seu artigo 48, deixa claro que "os projeto de lei de iniciativa do Executivo, com pedido de urgência, serão distribuídos às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 3 dias após o recebimento e leitura no expediente da sessão". Só que neste caso, o projeto foi recebido minutos antes, não chegando nem mesmo a ser lido no pequeno expediente, passando diretamente à Ordem do dia. O que, conforme as normas, já ocasionaria sua nulidade.

O acórdão, que é a decisão da sessão de julgamento, será publicado apenas na semana que vem, mas a decisão foi bastante comemorada na sessão de ontem da Câmara de Vereadores, até mesmo por vereadores da situação que votaram na proposta.

Prefeitura tem verba bloqueada para medicar paciente

CAROLINA - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

Imprescindível

O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948, a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.

Os desembargadores Maria das Graças Duarte e Ricardo Duailibe também votaram de forma desfavorável ao recurso do município. (Processo nº 148022014)

Sejap deve reformar Centro de Ressocialização em Pedreiras - Imirante.com

SÃO LUÍS - O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca proferiu decisão na qual determina que a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (Sejap), proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras - CRRP. Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, falta atestada pela vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal.

Na decisão, o juiz ressalta que as muitas irregularidades encontradas no centro atentam contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e foram responsáveis por dois episódios de fuga. A sentença determina a realização de reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela Sejap, nos moldes do pedido inicial feito pelo Ministério Público, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 dias, caso ainda não tenha iniciado as obras.

O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do Coren-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providencia esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, por meio de equipe multidisciplinar, bem como a instalação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Ao final, o juiz decide que as obras, caso ainda não tenha iniciado, sejam iniciadas no prazo máximo de 30 dias. E a conclusão da reforma no prazo de 120 dias contados da notificação da decisão.

Em caso de não cumprimento, incidirá o pagamento de multa diária no valor R\$ 5 mil, valor esse a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do Art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

A Justiça determina, ainda, que seja tomadas medidas concretas que proporcionem o cumprimento das assistências previstas na Lei de Execuções Penais (assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, social e religiosa), promovendo as adaptações estruturais necessárias, bem como, a contratação das equipes multidisciplinares e aquisição de mobiliário e equipamentos para a promoção de tais serviços, a ser cumprida no prazo máximo de 180 dias, contados da notificação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10 mil, em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do Art. 461, § 4º, do CPC.

Justiça fecha bar por venda de álcool para adolescentes - Imirante.com

Bar ficará fechado por quinze dias. - Arte: Maurício Araya|

CAXIAS - O juiz Antônio Manoel Araújo Vellozo, titular da 4ª Vara de Caxias e responsável pela Infância e Juventude, determinou o fechamento do estabelecimento conhecido como "Bar do Berrinha". O motivo foi a presença de três adolescentes que estavam consumindo bebida alcoólica no bar, estando ainda no bar depois das 23h desacompanhadas de pais ou responsáveis, desobedecendo, assim, o disposto na portaria do "Toque de Acolher", baixada pelo magistrado. A averiguação das menores no bar foi feita pelos Comissários de Menores, e o bar ficará fechado por quinze dias.

De acordo com a portaria editada pelo juiz, fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas de pais ou responsáveis (ascendentes e colaterais até terceiro grau) após as 23h (toque de acolher), em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes ou similares (pizzarias e churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas.

Além do fechamento do estabelecimento por quinze dias, a decisão condena o dono do bar ao pagamento de multa da ordem de três salários mínimos. De acordo com a sentença, Cleomilton Lia, conhecido como "Berrinha", proprietário do estabelecimento, já havia sido autuado, anteriormente, pelo mesmo motivo.

Comarca de Santa Helena realiza mutirão para análise processual

A Vara Única da Comarca de Santa Helena vai realiza um mutirão processual criminal nesta terça-feira (30). Em decorrência da suspensão do atendimento ao público na Comarca, considerando feriado local, o expediente será apenas interno e os trabalhos estão previstos para acontecer a partir das 08h.

Ao todo serão analisados cerca de cinquenta processos e os trabalhos serão coordenados pelo juiz titular, Antonio Agenor, que contará com apoio dos servidores que atuam nos processos criminais da comarca. O magistrado explicou que não haverá apoio de outros órgãos e que esta é uma atividade rotineira na Comarca.

Com uma distribuição mensal de cerca de 150 novas ações judiciais, a Vara Única de Santa Helena possui atualmente 3.800 processos em tramitação.

O atendimento para partes, advogados e a população em geral estará suspenso nesta terça, em virtude de feriado municipal em alusão ao aniversário da cidade. Na portaria de suspensão Antonio Agenor destaca que os prazos que vencerem nesta terça serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Mantido bloqueio de verba de Carolina para fornecimento de medicamentos a paciente

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948, a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.

Judiciário em Pedreiras determina que SEJAP reforme Centro de Ressocialização

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca proferiu decisão na qual determina que o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária, proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras - CRRP. Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, fato este atesta pela vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal.

Na decisão, o juiz ressalta que as muitas irregularidades encontradas no centro atentam contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e foram responsáveis por dois episódios de fuga. A sentença é de obrigação de fazer consistente na realização de reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes do pedido inicial feito pelo Ministério Público, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras.

O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

"Ademais, evidencia-se, também, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a demora na realização das obras já anunciadas e licitadas pelo Estado do Maranhão contribuem para a continuidade da situação periclitante e insalubre da permanência de presos no estabelecimento penal. Portanto, evidencia-se a necessidade do deferimento da antecipação de tutela, determinando-se o imediato início das obras e conclusão da reforma e readequação do presídio no prazo razoável de 120(cento e vinte) dias", destaca Marco Adriano na sentença.

Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do COREN-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providencia esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, através de equipe multidisciplinar, bem como a instalação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Ao final, o juiz decide: "Ante ao exposto, e com base na fundamentação supra, de acordo ao previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 330, inciso I, do CPC, e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima indicados, concedo a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público, determinando que o Estado do Maranhão cumpra as seguintes obrigações de fazer: imediatas reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes postulados na inicial, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras, e conclusão da reforma no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta decisão".

Em caso de não cumprimento, incidirá o pagamento de multa diária no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do Código

de Processo Civil.

Determino, ainda, que o réu execute medidas concretas que proporcionem o cumprimento das assistências previstas na Lei de Execuções Penais (assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, social e religiosa), promovendo as adaptações estruturais necessárias, bem como, a contratação das equipes multidisciplinares e aquisição de mobiliário e equipamentos para a promoção de tais serviços, a ser cumprida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do CPC, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do Governador e seus Secretários de Estado.

Juiz responsável pela Infância e Juventude determina fechamento de bar em Caxias

O juiz Antônio Manoel Araújo Velozo, titular da 4ª Vara de Caxias e responsável pela Infância e Juventude, determinou o fechamento do estabelecimento conhecido como "Bar do Berrinha". O motivo foi a presença de três adolescentes (meninas) que estavam consumindo bebida alcoólica no bar, estando ainda no bar depois das 23h desacompanhadas de pais ou responsáveis, desobedecendo, assim, o disposto na portaria do "Toque de Acolher", baixada pelo magistrado. A averiguação das menores no bar foi feita pelos Comissários de Menores, e o bar ficará fechado por 15 dias.

De acordo com a portaria editada pelo juiz, fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas de pais ou responsáveis (ascendentes e colaterais até terceiro grau) após as 23h (toque de acolher), em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes ou similares (pizzarias e churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas, a exemplo de Balneário Veneza, Balneário Maria do Rosário, Mirandão, Bar do Gordo, Clube Sol da Meia-noite, Lava Car, Bernardino Eventos, Forrozão do Belém, Bar da Currutela, e adjacentes, bares localizados na Avenida 01 do Conjunto Cohab.

"Antes de fazer uma análise desse artigo é oportuno lembrar que o dever de cada cidadão ou instituição tem na proteção dos direitos infante-juvenis e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E a referente portaria do toque de acolher tem o objetivo de resguardar isso, esse condão da prevenção", diz Antônio Manoel Velozo.

E continua: "O intuito é, juntamente com a família, comunidade e poder público, defender e preservar esses direitos que são fundamentais ao desenvolvimento saudável do público infante-juvenil. Não é nosso objetivo proibir o acesso ao lazer e à diversão, oferecidos pelas instituições, mas também disciplinar esse acesso e permanência, de cunho eminentemente preventivo".

Além do fechamento do estabelecimento por quinze dias, a decisão condena o dono do bar ao pagamento de multa da ordem de 3 salários mínimos. De acordo com a sentença, Cleomilton Lia, o "Berrinha", proprietário do estabelecimento, já havia sido autuado anteriormente pelo mesmo motivo. Para fundamentar a decisão, o magistrado citou o Estatuto da Criança e do Adolescente e a portaria emitida pela 4ª Vara de Caxias.

Fórum de Santa Helena terá atendimento suspenso no próximo dia 30

O Fórum da Comarca de Santa Helena não terá expediente na próxima terça-feira, dia 30. O motivo da suspensão é o feriado em alusão ao aniversário de fundação do Município. A suspensão é objeto de portaria elaborada pelo juiz titular da Vara Única da comarca, Antônio Agenor Gomes, e acompanha a suspensão de expediente nas repartições públicas municipais.

Na portaria, o magistrado destaca, além da suspensão de expediente na Justiça comum, que os prazos que vencerem nesta data ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Antônio Agenor citou a Lei Municipal 16/89, de 29 de setembro de 1989, que trata do feriado em comemoração ao aniversário da cidade.

BALSAS - Município terá que custear despesas de cirurgia em paciente

A Justiça condenou o Município de Balsas, em decisão de mérito assinada no dia 16 de setembro, a custear as despesas do tratamento cirúrgico a que deve ser submetido o paciente Jair Pereira de Sousa, portador de uma lesão no ombro, denominada "Lesão de Hill-Sacks", a ser realizado em hospital público ou privado de São Luís.

Os gastos com transporte, consultas e medicamentos, além de ajuda de custo, também devem ser assumidos pelo Município de Balsas, localizado a 775km de São Luís.

A sentença, decorrente de Ação Civil Pública de obrigação de fazer ajuizada pelo Ministério Público Estadual, confirmou integralmente a tutela de urgência já concedida. A promotora de justiça Dailma de Melo Brito foi a autora da ação.

Desembargador Jorge Rachid é o plantonista do TJMA até domingo

O desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até domingo (28). Serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória e outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau são Thaís Bitencourt Fróz e Mayco Murilo Pinheiro. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão.

Publicado Por: Igor Leonardo

Pais fazem exame de DNA no Fórum de São Luís para reconhecimento de paternidade

Um aposentado de 79 anos veio do interior do Maranhão para participar de uma audiência de reconhecimento de paternidade com um suposto filho de 25 anos. A sessão aconteceu na manhã desta sexta-feira (26) na 2ª Vara da Família de São Luís, como parte do Programa Reconhecer é Amar, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Alegando ter dúvidas sobre a paternidade, o suposto pai quis se submeter ao exame de DNA, realizado logo após a audiência, no Laboratório de Biologia Molecular do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau). O teste foi gratuito e o resultado sai em até 30 dias. Se for positivo, o aposentado terá que fazer o reconhecimento.

Serviço gratuito incentiva a conciliação em processos judiciais

Serviço gratuito disponível no Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br) facilita o agendamento de sessão de conciliação por qualquer interessado na negociação de acordos entre partes envolvidas em processos judiciais. Por meio do link “Quero Conciliar”, é possível marcar uma audiência conciliatória sem sair de casa, de forma rápida e simples.

A ferramenta também pode ser acionada na seção de pesquisa processual (Jurisconsult) do site. Ao consultar o processo, a parte pode, a qualquer momento, solicitar a realização de audiência de conciliação. O atendimento é feito também pelo Telejudiciário (0800 707 1581). A ação permite que o juiz responsável pelo processo em questão tome conhecimento do agendamento e o inclua na pauta da Semana Nacional de Conciliação, que acontecerá em novembro.

Advogados e partes podem solicitar antecipação de audiência na 3ª Vara Cível de Imperatriz

Um comunicado emitido pelo juiz Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz (localizada a 665km da capital maranhense), convoca partes e advogados que tenham processo tramitando na unidade para que se manifestem sobre o interesse em antecipar o julgamento de ações. A medida foi adotada em virtude da unidade encontrar-se com suas atividades judiciais saneadas.

“Informo que a 3ª Vara Cível encontra-se com as atividades jurisdicionais em dias no que diz respeito ao julgamento de processos, o que ensejou convocarmos partes e advogados por meio da subseção da OAB local, para que estes indicassem processos no estado de julgamento”, explicou o juiz.

Apuração da GPJ para 2015 começa em 1º de outubro

29/09/2014

O novo período de apuração das metas para a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) de 2015 começa nesta quarta-feira (1º) e vai até 30 de setembro do próximo ano. A medição dos índices, que era feita por nove meses, passa a ser de um ano, contado a partir do mês de outubro. O prazo para alcance e apuração das metas para a GPJ de 2014 termina nesta terça-feira (30).

Para as unidades judiciárias, os primeiros três meses (outubro, novembro e dezembro) terão como base as metas atuais, e a partir de janeiro serão alteradas de acordo com critérios determinados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As novas metas serão definidas durante o Encontro Nacional do Judiciário, de 12 a 13 de novembro.

As unidades administrativas continuam a cumprir as metas determinadas por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme entendimento com as próprias unidades.

Mais informações podem ser obtidas na Assessoria de Gestão e Modernização (AGEM), pelo telefone (98) 3261 6161 ou pelo email npe@tjma.jus.br.

Comarca de Santa Helena realiza mutirão para análise processual

29/09/2014

A Vara Única da Comarca de Santa Helena (127km da capital) vai realiza um mutirão processual criminal nesta terça-feira (30). Em decorrência da suspensão do atendimento ao público na Comarca, considerando feriado local, o expediente será apenas interno e os trabalhos estão previstos para acontecer a partir das 08h.

Ao todo serão analisados cerca de cinquenta processos e os trabalhos serão coordenados pelo juiz titular, Antonio Agenor, que contará com apoio dos servidores que atuam nos processos criminais da comarca. O magistrado explicou que não haverá apoio de outros órgãos e que esta é uma atividade rotineira na Comarca.

Com uma distribuição mensal de cerca de 150 novas ações judiciais, a Vara Única de Santa Helena possui atualmente 3.800 processos em tramitação.

Feriado- O atendimento para partes, advogados e a população em geral estará suspenso nesta terça, em virtude de feriado municipal em alusão ao aniversário da cidade. Na portaria de suspensão Antonio Agenor destaca que os prazos que vencerem nesta terça serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. A suspensão tem base na Lei Municipal 16/1989.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, serão feriados forenses os sábados, feriados nacionais, segundas e terças-feiras de Carnaval, quintas e sextas-feiras Santas e o dia 8 de dezembro. São considerados feriados, também, os declarados em lei do Município.

Também pelo Ato nº 1664/2012, não há expediente forense quando de feriados definidos em lei municipal. E no art. 6º fica claro que os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário. Conforme estabelece o artigo 7º do mesmo documento, é determinado que nos dias em que não houver expediente forense deverá funcionar o Plantão Judiciário.

Bacabal terá atendimento suspenso na próxima quarta-feira (1º)

29/09/2014

O Fórum da Comarca de Bacabal vai ter o atendimento suspenso na próxima quarta-feira, dia 1º. O motivo, de acordo com a portaria editada pelo juiz Marcelo Moreira, diretor do fórum e titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, é a passagem pelo dia de Santa Terezinha, padroeira da cidade. O feriado em Bacabal é instituído através da Lei nº 326, de 25 de janeiro de 1980.

Na portaria, o juiz determina a suspensão das atividades forenses no âmbito do Poder Judiciário, na Comarca de Bacabal, na data de 1º de Outubro de 2014, considerando o referido feriado municipal. Determinou, ainda, a publicação da presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a remessa de cópias para o Tribunal de Justiça e para a Corregedoria Geral da Justiça.

Sobre a suspensão de atendimento - Segundo norma da Corregedoria Geral da Justiça, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações da Justiça de 1º grau, a suspensão de expediente forense deve ser objeto de portaria editada pelo magistrado, que deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador via sistema de gerenciamento de processos administrativos (Digidoc).

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, serão feriados forenses os sábados, feriados nacionais, segundas e terças-feiras de Carnaval, quintas e sextas-feiras Santas e o dia 8 de dezembro. São considerados feriados, também, os declarados em lei do Município.

Também pelo Ato nº 1664/2012, não há expediente forense quando de feriados definidos em lei municipal. E no art. 6º fica claro que os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário. Conforme estabelece o artigo 7º do mesmo documento, é determinado que nos dias em que não houver expediente forense deverá funcionar o Plantão Judiciário.

Inscrições abertas para os cursos de Dicção, Oratória e Administração de Conflitos

29/09/2014

Com o intuito de desenvolver habilidades comunicativas e melhorar a qualidade dos relacionamentos, a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) promove os cursos de Dicção, Desinibição e Oratória e Administração de Conflitos. As inscrições podem ser feitas até quinta-feira (02), pelo sistema Tutor, disponível na plataforma Sentinela, no Portal do Judiciário. As aulas serão ministradas no auditório da escola judicial.

Os treinamentos são promovidos, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). As confirmações de inscrição devem ser feitas no dia 3 de outubro.

Com carga-horária de 30 horas e duas turmas (8h às 11h e 14h às 17h), o treinamento de oratória desenvolve técnicas para superação do medo e inibição de falar em público e proporciona aos alunos um aprendizado rápido para controle e segurança na forma de se expressar. As aulas acontecem de 6 a 15 de outubro.

O curso Administração de Conflitos possui uma carga-horária de 20h, e será realizado entre os dias 6 e 10 de outubro, em turno vespertino (14h às 18h) e visa a melhoria da qualidade de vida e dos relacionamentos, do clima organizacional e do desempenho das equipes de trabalho. O participante desenvolve habilidades como se comunicar assertivamente e utilizar ferramentas que subsidiem a mediação de conflitos.

Os cursos seguem as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e promovem a educação corporativa e o aperfeiçoamento de servidores para o alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (98) 3235.3903 e 3227.8087.

Mantido bloqueio de verba de Carolina para fornecimento de medicamentos a paciente

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

IMPRESCINDÍVEL - O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948, a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.

Os desembargadores Maria das Graças Duarte e Ricardo Duailibe também votaram de forma desfavorável ao

recurso do município. (Processo nº 148022014)

Vara da Infância de São Luís (MA) divulga resultado de audiência de acolhimento

29/09/2014

A 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís divulgou, no último dia 26 de setembro, o resultado da audiência de acolhimento do adolescente que deverá cumprir medidas socioeducativas em regime de liberdade assistida. A sessão aconteceu no auditório do Fórum da capital e foi presidida pelo juiz titular da unidade, José Costa; contando com a presença da promotora Fernanda Helena, do defensor público Rodrigo Pinheiro e representantes da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Aos socioeducandos (adolescentes) e seus representantes legais, o juiz José Costa falou da importância do correto cumprimento da medida aplicada e as implicações legais caso ocorra descumprimento do que foi determinado. Conforme explicou o magistrado, o socioeducando que desobedecer à medida terá o processo reiniciado e poderá ter regressão para o regime de semiliberdade ou mesmo de internação.

Participaram da audiência vinte socioeducandos, que estavam acompanhados dos responsáveis legais. Os jovens tiveram a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre as medidas socioeducativas em meio aberto, as normas vigentes que devem ser seguidas para o devido cumprimento das medidas e o papel das instituições que compõem a rede de proteção juvenil no Estado.

Como resultado da audiência, foi feito o encaminhamento dos adolescentes aos Creas do Sol e Mar, Itaqui-Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Centro/São Francisco. Nos Centros, os jovens vão receber as orientações práticas sobre as medidas a serem cumpridas.

Acolhimento - A finalidade da audiência de acolhimento é promover ações de integração no cumprimento da medida socioeducativa, assim como ocorre o repasse dos adolescentes que vão cumprir as medidas em meio aberto para unidades executoras.

Agenda - O juiz José Costa ainda divulgou o calendário de reuniões da unidade judicial que vão acontecer até dezembro com os Centros de Referência. No dia 08 de outubro haverá encontro com os Creas do Centro/São Francisco e Coroadinho, às 09h e 15h, respectivamente. No dia 09 de outubro as reuniões acontecerão com os Creas do Sol e Mar (09h) e Cidade Operária (15h). Por fim, às 9h do dia 10 do mesmo mês a reunião será com o Centro da área Itaqui-Bacanga.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO DERRUBA LEI QUE AUMENTOU TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SANTA INÊS

Em julgamento ocorrido na quinta-feira (25) o Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA decidiu por unanimidade pela ilegalidade do reajuste da taxa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP em Santa Inês. O relator no caso foi o desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe.

A ação é de autoria da Associação Comercial de Santa Inês – ACSI, que se posicionou frontalmente contra o aumento considerado abusivo. Para algumas faixas de consumo, o aumento chegou a mais de 600%, o que causou várias críticas ao projeto aprovado em regime de urgência na Câmara de Vereadores em novembro do ano passado.

O projeto que aumenta o valor da CIP, conhecida como taxa de iluminação é de autoria da Prefeitura Municipal e previa melhorias na iluminação pública do município com a reformulação dos valores na tabela da contribuição. O projeto foi aprovado por 9 votos a favor de 4 contra, mas foi alvo de muitas tentativas de anulação. Na época o Jornal AGORA desencadeou uma campanha midiática contra a aprovação do projeto, mobilizando todos os segmentos da sociedade civil. Alguns vereadores e assessores do prefeito chegaram a contestar os motivos defendidos pelo AGORA para a não aprovação da famigerada lei. A decisão do TJMA vem de encontro ao que defendeu o jornal e por conseguinte, a Associação Comercial e outras vertentes da população.

A vereadora Creusa da Caixa (PSL) por exemplo, chegou a encaminhar à Promotoria de Justiça do município um documento em que argumentava pela inconstitucionalidade da Lei em dois aspectos: formal e materialmente. A inconstitucionalidade formal da proposta, segundo o documento, ocorreu por que o projeto foi recebido no dia 08 de outubro, minutos antes da sessão ordinária da Câmara, mas foi protocolado em uma data retroativa à sua chegada na Casa (dia 04).

O documento argumentava também que a proposta feriu o regimento interno do Legislativo, que em seu artigo 48, deixa claro que “os projeto de lei de iniciativa do Executivo, com pedido de urgência, serão distribuídos às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 3 dias após o recebimento e leitura no expediente da sessão”. Só que neste caso, o projeto foi recebido minutos antes, não chegando nem mesmo a ser lido no pequeno expediente, passando diretamente à Ordem do dia. O que, conforme as normas, já ocasionaria sua nulidade.

O acórdão, que é a decisão da sessão de julgamento, será publicado apenas na semana que vem, mas a decisão foi bastante comemorada na sessão de ontem da Câmara de Vereadores, até mesmo por vereadores da situação que votaram na proposta.

Judiciário determina que SEJAP reforme Centro de Ressocialização

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca proferiu decisão na qual determina que o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária, proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras - CRRP. Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, fato este atesta pela vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.

O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do COREN-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providencia esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, através de equipe multidisciplinar, bem como a instalação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Em caso de não cumprimento, incidirá o pagamento de multa diária no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Juiz determina fechamento de bar em Caxias

Um bar de Caxias foi fechado após a presença de três adolescentes que estavam consumindo bebida alcoólica no local, estando ainda no bar depois das 23h desacompanhadas de pais ou responsáveis, desobedecendo, assim, o disposto na portaria do "Toque de Acolher", baixada pelo magistrado. A averiguação dos menores no bar foi feita pelos Comissários de Menores, e o bar ficará fechado por 15 dias.

"Antes de fazer uma análise desse artigo é oportuno lembrar que o dever de cada cidadão ou instituição tem na proteção dos direitos infanto-juvenis e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E a referente portaria do toque de acolher tem o objetivo de resguardar isso, esse condão da prevenção", diz Antônio Manoel Velozo.

Além do fechamento do estabelecimento por quinze dias, a decisão condena o dono do bar ao pagamento de multa da ordem de três salários mínimos. De acordo com a sentença, Cleomilton Lia, proprietário do estabelecimento, já havia sido autuado anteriormente pelo mesmo motivo. Para fundamentar a decisão, o magistrado citou o Estatuto da Criança e do Adolescente e a portaria emitida pela 4ª Vara de Caxias. Publicado em 29-09-2014 14:39:43.share' class='twitter-share-button' data-via='idifusoraCom' data-lang='pt'>Tweetar

Mantido bloqueio de verba de Carolina para fornecimento de medicamentos a paciente

Raimundo Barros frisou que a negativa de fornecimento de medicação é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal. (Foto:Ribamar Pinheiro)|

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

IMPRESCINDÍVEL - *O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.*

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948, a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.

Os desembargadores Maria das Graças Duarte e Ricardo Duailibe também votaram de forma desfavorável ao recurso do município. (Processo nº 148022014)

Mantida condenação do município de Parauapebas por imperícia em atendimento médico

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de 1º Grau que condenou o município de Parauapebas (PA) a arcar com despesas médicas de uma paciente que passou a ter problemas de saúde por imperícia de médico da prefeitura, que dividiu o seu duto hepático.

O Município recorreu contra a decisão do juízo da comarca de Imperatriz, cuja sentença determinou que o Executivo Municipal arcasse com todos os custos de transporte, alimentação, estadia, hospedagem, locomoção, despesas médicas e procedimento cirúrgico.

O Município contestou a condenação, afirmando já ter custeado o tratamento médico, além de ter sido condenado ao pagamento de R\$ 218 mil. Alegou que o paciente induziu a Justiça a erro ao relatar que em decorrência da lesão ocorrida em 2011, necessitaria de novo tratamento médico.

Segundo o ente municipal, além de trata-se de outro procedimento, não existem provas da relação com o tratamento anterior. Argumentou também que não há na sentença determinação para o paciente escolher o local do tratamento, tendo o Município o direito de verificar o local onde poderia ser feito o atendimento médico.

VOTO - O relator do processo, desembargador Cleones Cunha afirmou que a decisão transitada em julgado deixou clara a obrigação do ente municipal em arcar com todo o tratamento médico até a total convalescência da vítima, sem limitar tempo ou restringir o local dos procedimentos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência com o entendimento de que o médico deve indicar o local e a forma de tratamento, e não a Prefeitura ou o plano de saúde como aquele Município. Observou também não ser razoável obrigar o paciente a corrigir sequelas com profissionais do mesmo quadro do Executivo Municipal.

Judiciário em Pedreiras determina que SEJAP reforme Centro de Ressocialização

Centro de Ressocialização em Pedreiras

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca proferiu decisão na qual determina que o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária, proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras - CRRP. Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, fato este atesta pela vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal.

Na decisão, o juiz ressalta que as muitas irregularidades encontradas no centro atentam contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e foram responsáveis por dois episódios de fuga. A sentença é de obrigação de fazer consistente na realização de reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes do pedido inicial feito pelo Ministério Público, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras.

O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

"Ademais, evidencia-se, também, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a demora na realização das obras já anunciadas e licitadas pelo Estado do Maranhão contribuem para a continuidade da situação periclitante e insalubre da permanência de presos no estabelecimento penal. Portanto, evidencia-se a necessidade do deferimento da antecipação de tutela, determinando-se o imediato início das obras e conclusão da reforma e readequação do presídio no prazo razoável de 120(cento e vinte) dias", destaca Marco Adriano na sentença.

Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do COREN-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providencia esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, através de equipe multidisciplinar, bem como a instalação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Ao final, o juiz decide: "Ante ao exposto, e com base na fundamentação supra, de acordo ao previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 330, inciso I, do CPC, e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima indicados, concedo a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público, determinando que o Estado do Maranhão cumpra as seguintes obrigações de fazer: imediatas reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes postulados na inicial, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras, e conclusão da reforma no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta decisão".

Em caso de não cumprimento, incidirá o pagamento de multa diária no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Determino, ainda, que o réu execute medidas concretas que proporcionem o cumprimento das assistências previstas na Lei de Execuções Penais (assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, social e religiosa), promovendo as adaptações estruturais necessárias, bem como, a contratação das equipes multidisciplinares e aquisição de mobiliário e equipamentos para a promoção de tais serviços, a ser cumprida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do CPC, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do Governador e seus Secretários de Estado.

Desembargador Jorge Rachid é o plantonista do TJMA até domingo

O desembargador Jorge Rachid responde pelo plantão de 2º grau até domingo (28). Serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória e outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau são Thaís Bitencourt Fróz e Mayco Murilo Pinheiro. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão.

PLANTÃO - Nos dias úteis, o plantão judiciário funciona entre o final do expediente do dia e o início do expediente do dia seguinte. Aos sábados, domingos e feriados - inclusive os de ponto facultativo - entre o final do último dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil seguinte.

Bacabal terá atendimento suspenso na próxima quarta-feira (1º)

O Fórum da Comarca de Bacabal vai ter o atendimento suspenso na próxima quarta-feira, dia 1º. O motivo, de acordo com a portaria editada pelo juiz Marcelo Moreira, diretor do fórum e titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, é a passagem pelo dia de Santa Terezinha, padroeira da cidade. O feriado em Bacabal é instituído através da Lei nº 326, de 25 de janeiro de 1980.

Na portaria, o juiz determina a suspensão das atividades forenses no âmbito do Poder Judiciário, na Comarca de Bacabal, na data de 1º de Outubro de 2014, considerando o referido feriado municipal. Determinou, ainda, a publicação da presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a remessa de cópias para o Tribunal de Justiça e para a Corregedoria Geral da Justiça.

Sobre a suspensão de atendimento - Segundo norma da Corregedoria Geral da Justiça, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações da Justiça de 1º grau, a suspensão de expediente forense deve ser objeto de portaria editada pelo magistrado, que deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador via sistema de gerenciamento de processos administrativos (Digidoc).

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, serão feriados forenses os sábados, feriados nacionais, segundas e terças-feiras de Carnaval, quintas e sextas-feiras Santas e o dia 8 de dezembro. São considerados feriados, também, os declarados em lei do Município.

Também pelo Ato nº 1664/2012, não há expediente forense quando de feriados definidos em lei municipal. E no art. 6º fica claro que os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário. Conforme estabelece o artigo 7º do mesmo documento, é determinado que nos dias em que não houver expediente forense deverá funcionar o Plantão Judiciário.

Mantido bloqueio de verba de Carolina para fornecimento de medicamentos a paciente

Raimundo Barros frisou que a negativa de fornecimento de medicação é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal. (Foto:Ribamar Pinheiro)

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

IMPRESCINDÍVEL - O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948, a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas

públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.

Os desembargadores Maria das Graças Duarte e Ricardo Duailibe também votaram de forma desfavorável ao recurso do município. (Processo nº 148022014)

Assessoria de Comunicação do TJMA

SER JUIZ desembarca na Princesa do Sertão para conversar com Marcela Lobo

Marcela Lobo, um misto de sensibilidade com a firmeza da lei

A seção Ser Juiz apresenta a juíza Marcela Lobo, uma magistrada que dá importância aos pequenos momentos, às pequenas felicidades, e diz que a plenitude que desejamos vem disso. Para nós que experimentamos todos os dias a dor das pessoas, saber apreciar das dádivas que nos são dadas gratuitamente é um desafio. A partir desses pensamentos, percebe-se que a Marcela é uma mulher sensível, porém uma juíza que prima pela excelência e pela humanização dos serviços judiciais. Confira a entrevista e conheça um pouco mais sobre a magistrada.

QUEM É A MULHER MARCELA LOBO?

Nasci no Rio de Janeiro, capital, em 1984. Meu pai é maranhense e minha mãe baiana e viemos morar no Maranhão quando tinha um ano de idade. Sou uma pessoa que acredita sinceramente em Deus, ama profundamente a família, gosta de estar em movimento, aprendendo algo novo, se desafiando, melhorando. Sou muito sensível, mas bastante reservada. Viver segundo meus valores é algo essencial para mim.

QUEM É A JUÍZA MARCELA LOBO?

Uma profissional comprometida com a excelência e a humanização de nossas atividades. Precisamos nos preparar para oferecer a resposta mais adequada, no menor tempo possível, sem esquecer jamais que cada processo representa um sentimento de alguém e isso precisa ser respeitado e cuidado. Ênfase que o trabalho em equipe e o estabelecimento de rotinas são elementos que melhoram nosso clima organizacional e reforçam os laços entre os membros da unidade.

POR QUE ESCOLHEU O DIREITO?

Acreditei desde o primeiro momento que era a minha vocação, a escolha profissional que se harmonizava com o caminho que eu vislumbrava para a minha vida.

PARA VOCÊ, O QUE REPRESENTA A MAGISTRATURA?

Um sacerdócio e um instrumento. Nossa atividade é um meio para pacificação das relações sociais e de melhoria da sociedade. Mas é também um fardo. Ser juiz é estar solitário, quer seja fisicamente, quer psicologicamente, pois em nossas decisões não podemos contar com o suporte de outros, nem admitir a interferência de terceiros. Hoje é normal ver o sacrifício pessoal e familiar dos juizes em favor do trabalho, sem que poucas pessoas realmente conheçam essa realidade. Ainda me entristece ver como o senso comum é de que somos privilegiados quando temos enfrentado tantas dificuldades em nossas funções.

EM QUAL COMARCA ESTÁ NO MOMENTO E HÁ QUANTO TEMPO E POR ONDE PASSOU?

Desde fevereiro de 2014 estou na 5ª vara da comarca de Caxias. Quando ingressei na magistratura, em novembro de 2009, fui titularizada em Cedral, onde permaneci até março de 2013. Depois de Cedral, fui removida para Morros, local no qual exerci minhas funções até a promoção. Respondi, ainda, pelas comarcas de Bacuri, Cururupu, Mirinzal, Guimarães, Pinheiro, Rosário, Icatu, além de participar de mutirões nas comarcas de São Domingos do Maranhão, Barreirinhas, São José de Ribamar e São Luís, na Turma Recursal.

ALÉM DA FUNÇÃO JUDICANTE, QUE AÇÕES DESENVOLVE NA COMARCA?

Como as competências da vara são exclusivamente criminais e de execução penal, atualmente estamos voltados ao saneamento da unidade, enfatizando as atividades jurisdicionais. Com o apoio do Ministério Público e da Defensoria Pública, realizamos quinzenalmente visitas na CCPJ para permitir que os apenados tenham pleno conhecimento dos trâmites de cumprimento de suas condenações, tirem suas dúvidas e possam conhecer os profissionais que atuam em seus processos. Além disso, participo das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Caxias, onde se dialogam temas e ações de segurança com os órgãos no município.

COMO VÊ A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NESTA COMARCA?

São poucos juízes para uma demanda jurisdicional alta, o que enfatiza a desproporcionalidade entre a força de trabalho e o número de processos distribuídos. Acredito no comprometimento do Poder Judiciário local, mas o excesso de demandas inviabiliza a melhor prestação jurisdicional, sendo um fator que deve ser considerado para a melhoria de nossas atividades.

COMO CUIDA DA SAÚDE?

Pratico treinamento funcional, pilates e faço caminhadas regularmente. Sempre que possível, faço atividades mais lúdicas como dançar ballet e tango. Pretendo voltar em breve para a musculação, que pratiquei ao longo de uma década e sinto falta. Tento manter a alimentação equilibrada, acompanhada por uma nutricionista. Bebo, diariamente, mais de três litros d'água e importuno todos para fazer o mesmo.

CAMINHO PARA O SUCESSO É?

Comprometimento. É preciso traçar uma meta e depositar suas energias para a realização daquele objetivo. O meu foi através do estudo e do trabalho. É necessário confiar em si mesmo e saber que somos nosso único oponente.

HOBBY?

Escrever poesias.

LIVRO PREDILETO?

Cem anos de solidão, de Gabriel Garcia Márquez foi um livro que marcou profundamente, com o qual tive contato ainda adolescente. A Sombra do Vento de Carlos Ruiz Zafón foi um dos últimos que li e achei realmente fantástico. Serial Killers made in Brasil de Ilana Casoy contribuiu para uma visão multidisciplinar sobre as pessoas que infelizmente costumamos nos deparar em nossa atividade.

FILME QUE GOSTA E POR QUÊ?

Adoro filmes de ficção científica e terror. Os filmes de George A. Romero e os que foram por ele inspirados são uma diversão a parte. Gosto de acompanhar essa visão curiosa das relações humanas em situações extremas.

MANIA?

Organização e limpeza. Tenho o hábito de perfurar as folhas dos processos, em audiência, inclusive, para manter o alinhamento. Acho que isso já virou uma marca minha nas equipes com as quais trabalhei.

O MELHOR DA VIDA?

Apreciar os pequenos momentos, as pequenas felicidades, e saber que a plenitude que desejamos vem disso. Para nós que experimentamos todos os dias a dor das pessoas, saber apreciar das dádivas que nos são dadas gratuitamente é um desafio.

FAMÍLIA É?

Tudo. É meu alicerce, minha referência. Sem o suporte da minha família, sem seu amor, sem o cuidado, jamais poderia ter realizado tanto.

O QUE VALORIZA NOS OUTROS?

Honestidade, comprometimento, coerência.

O QUE NAO GOSTA NOS OUTROS?

O hábito contumaz de mentir, a inveja, a preguiça.

SONHO?

Ver a sociedade brasileira efetivamente se desenvolvendo através do estudo e do trabalho honesto. Gostaria de ver essa cultura do jeitinho banida definitivamente. O Judiciário fortalecido e consciente de sua função é parte dessa visão.

TJ indefere pedido de liminar em habeas corpus impetrado por João Castelo

Desembargador Raimundo Melo sustentou que o ato está devidamente fundamentado

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu pedido de liminar em habeas corpus impetrado em favor do ex-prefeito de São Luís, João Castelo.

O ex-prefeito responde a ação penal por suposta prática de crime de improbidade administrativa, sob a acusação de ter deixado de efetuar, de forma deliberada, o pagamento dos servidores públicos municipais relativo ao mês de dezembro de 2012.

Castelo requereu a liminar para suspender a decisão do Juízo de 1º grau, que indeferiu pedido de realização de diligências consideradas imprescindíveis para a comprovação da impossibilidade financeira do Município de São Luís em honrar com tais obrigações, bem como suspender o andamento da ação penal até o julgamento do mérito.

Ao indeferir a liminar, o desembargador Raimundo Melo sustentou não ter verificado, a priori, a configuração do constrangimento ilegal alegado pelo ex-prefeito.

O magistrado sustentou que o ato está devidamente fundamentado, não cabendo, em juízo preliminar, a análise aprofundada do pedido, o que deverá ser feito quando do julgamento do mérito. (Asscom/TJMA)

Judiciário em Pedreiras determina que SEJAP reforme Centro de Ressocialização

Postado em 29 set 2014 - 12:45pm Da Redacao

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca proferiu decisão na qual determina que o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária, proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras - CRRP. Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, fato este atesta pela vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal.

Na decisão, o juiz ressalta que as muitas irregularidades encontradas no centro atentam contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e foram responsáveis por dois episódios de fuga. A sentença é de obrigação de fazer consistente na realização de reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes do pedido inicial feito pelo Ministério Público, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras.

O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

“Ademais, evidencia-se, também, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a demora na realização das obras já anunciadas e licitadas pelo Estado do Maranhão contribuem para a continuidade da situação periclitante e insalubre da permanência de presos no estabelecimento penal. Portanto, evidencia-se a necessidade do deferimento da antecipação de tutela, determinando-se o imediato início das obras e conclusão da reforma e readequação do presídio no prazo razoável de 120(cento e vinte) dias”, destaca Marco Adriano na sentença.

Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do COREN-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providencia esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, através de equipe multidisciplinar, bem como a instalação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Ao final, o juiz decide: “Ante ao exposto, e com base na fundamentação supra, de acordo ao previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 330, inciso I, do CPC, e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima indicados, concedo a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público, determinando que o Estado do Maranhão cumpra as seguintes obrigações de fazer: imediatas reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes postulados na inicial, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras, e conclusão da reforma no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta decisão”.

Em caso de não cumprimento, incidirá o pagamento de multa diária no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Determino, ainda, que o réu execute medidas concretas que proporcionem o cumprimento das assistências previstas na Lei de Execuções Penais (assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, social e religiosa), promovendo as adaptações estruturais necessárias, bem como, a contratação das equipes multidisciplinares e aquisição de mobiliário e equipamentos para a promoção de tais serviços, a ser cumprida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do CPC, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do Governador e seus Secretários de Estado.

Mantido bloqueio de verba de Carolina para fornecimento de medicamentos a paciente

Publicado em Maranhão Segunda, 29 Setembro 2014

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o a tose fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

IMPRESCINDÍVEL - O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948, a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.